



Código de Ética

Grupo Vinci

FEVEREIRO 2023

VINCI
partners



Índice

1. Aplicabilidade do Código	3
2. Deveres	3
3. Departamento de Compliance.....	4
4. Princípios Gerais	4
5. Ética.....	4
6. Conflitos de Interesses.....	7
7. Política de Denúncias.....	8
8. Sanções.....	9
9. Divulgações Públicas	9
10. Atualizações.....	9
ANEXO I	10



1. Aplicabilidade do Código

- 1.1 Para efeitos deste Código de Ética (“Código”), “Grupo Vinci” abrange a **Vinci Partners Investimentos Ltda., Vinci Partners Investments Ltd., Vinci Gestora de Recursos Ltda., a Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda., a Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda., a Vinci Soluções de Investimentos Ltda., a Vinci Real Estate Gestora de Recursos Ltda., a Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda., a Vinci GGN Gestora de Recursos Ltda., a Vinci Assessoria Financeira Ltda , a Vinci Asset Allocation Ltda e a SPS Capital Gestão de Recursos Ltda.**
- 1.2 Este Código aplica-se a todos os sócios, funcionários, estagiário, prestadores de serviço e integrantes de cargos de administração ou gestão do Grupo Vinci (“Colaboradores”).
 - 1.2.1. Este Código não se aplica aos membros independentes do Conselho de Administração da Vinci Cayman.
- 1.3 Todos devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis ao Grupo Vinci, bem como do completo conteúdo deste Código. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, o Colaborador deve buscar auxílio junto ao Departamento de Compliance.
- 1.4 Toda solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento do Departamento de Compliance deve lhe ser dirigida através do e-mail “compliance@vincipartners.com”, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do prazo em que o Colaborador necessite da autorização, orientação ou esclarecimento.
- 1.5 Ao receber este Código, o Colaborador firmará o “Termo de Compromisso” (Anexo I), comprometendo-se a zelar por sua aplicação e observância.
- 1.6 Este Código faz parte das regras que regem a relação de trabalho dos Colaboradores com o Grupo Vinci. Seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis. O Grupo Vinci não assume responsabilidade por Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso o Grupo Vinci venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

2. Deveres

- 2.1. São deveres dos Colaboradores:
 - (a) observar elevados padrões de honestidade, integridade, justiça e conduta profissional;
 - (b) observar os princípios de probidade e boa-fé, empregando todo cuidado e diligência que empregaria em seus próprios negócios;
 - (c) esforçar-se para manter e aprimorar sua competência profissional, atualizando-se permanentemente;
 - (d) conhecer e respeitar todas as leis, regras, normas e regulamentos emanados pelos órgãos, entidades ou agências governamentais e entidades de autorregulação que regulem e disciplinem a sua atividade profissional;
 - (e) não violar nem permitir a violação direta ou indireta de referidas leis, regras, normas e regulamentos;
 - (f) usar de cautela e exercer um juízo profissional objetivo e independente;
 - (g) informar claramente o formato e os princípios gerais dos processos de investimento pelos quais os títulos e valores mobiliários são selecionados e as carteiras são formadas;

- (h) preservar a confidencialidade das informações prestadas pelos clientes no âmbito profissional; e
- (i) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes.

3. Departamento de Compliance

3.1. O Departamento de Compliance é o órgão responsável por assegurar a conformidade dos procedimentos do Grupo Vinci e de seus Colaboradores com todos os requerimentos e diretrizes legais e regulatórias, e encarregado de regulamentar e supervisionar, com independência e eficiência, o cumprimento das regras conditas neste Código.

4. Princípios Gerais

4.1. O Grupo Vinci tem a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios deve basear-se em princípios éticos compartilhados por todos os seus Colaboradores. Na busca pelo crescimento e pela satisfação aos clientes, o Grupo Vinci buscará atuar com transparência e em respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais.

4.2. A busca pelo desenvolvimento e crescimento do Grupo Vinci e a defesa dos interesses de seus clientes estarão pautados pelo conteúdo deste Código.

4.3. O Grupo Vinci não admite qualquer manifestação de preconceito, inclusive os relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo, deficiência física.

5. Ética

Brindes e Presentes

5.1 Nenhum Colaborador deve dar ou aceitar qualquer tipo de gratificação, presentes ou benefícios que possa gerar conflito de interesses, ainda que potencial, com o Grupo Vinci, especialmente nos casos de clientes, fornecedores, agentes ou entidades públicas, ou até concorrentes, salvo com expressa autorização do Departamento de Compliance.

5.2 Não estão abrangidos pela vedação referida no item 5.1 os brindes que: (i) não tenham valor comercial; (ii) ou sejam distribuídos de forma generalizada a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem, cumulativamente e dentro do período de um ano, o valor de US\$ 100,00 (cem dólares), em relação a um mesmo terceiro.

5.2.1. O valor previsto no item 5.2 acima não poderá exceder R\$392,00 ou valor maior do que 1% do teto remuneratório do servidor público federal, conforme Decreto N° 10.889 de 9 de dezembro de 2021 se se tratar de brindes recebidos ou entregues para servidores públicos federais, estaduais ou municipais.

5.3 Para os colaboradores vinculados à Vinci Partners USA LLC aplicam-se as regras previstas no U.S. Regulatory Compliance Manual.



Relacionamento com Clientes

5.4 Cumpre aos Colaboradores do Grupo Vinci exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes.

5.5 O Colaborador deve desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes.

5.6 O respeito aos direitos dos clientes deve traduzir-se em ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos serviços prestados pelo Grupo Vinci. A satisfação dos clientes é fundamental para o Grupo Vinci e, além disso, tem impacto direto em sua imagem. Dessa forma, o Colaborador deve sempre procurar atender, em primeiro lugar, os interesses dos clientes do Grupo Vinci.

5.7 As relações com os clientes devem ser pautadas pela cortesia e eficiência no atendimento, controle rígido de riscos, bem como pela prestação de informações claras e objetivas e pelo fornecimento de respostas rápidas, mesmo que sejam negativas.

5.8 As informações prestadas aos clientes devem ter fundamento legal, normativo e ético nos termos deste Código.

5.9 O Colaborador deve buscar alinhar os interesses dos clientes com os do Grupo Vinci. Nenhum cliente deve ter tratamento preferencial.

5.10 As informações relativas aos clientes do Grupo Vinci são consideradas propriedade exclusiva deste, e estão protegidas pela obrigação de manutenção de confidencialidade, nos termos prescritos pelo Termo de Compromisso e Confidencialidade assinado pelo Colaborador.

Relacionamento com Concorrentes

5.11 O princípio de lealdade também se aplica ao relacionamento dos Colaboradores com os concorrentes do Grupo Vinci, que deve ser pautado pelo respeito às regras e critérios vigentes no mercado.

5.12 Não serão divulgados comentários ou boatos que possam prejudicar os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais exigiremos tratamento recíproco.

5.13 É vedada a divulgação de informação relevante ou de interesse do Grupo Vinci a seus concorrentes, a não ser em casos excepcionais, com autorização do Departamento de Compliance.



Relacionamento com Fornecedores

5.14 O Grupo Vinci honrará os compromissos assumidos com seus fornecedores.

5.15. A escolha dos fornecedores deve ser orientada por critérios técnicos, profissionais, éticos e de interesse do Grupo Vinci, devendo ser observados os princípios e práticas estabelecidos no Manual de Práticas de Prevenção e Combate à Corrupção do Grupo Vinci. Os Colaboradores responsáveis pelo processo de escolha manterão cadastro atualizado de fornecedores, eliminando-se aqueles sobre os quais existam dúvidas de conduta ou sobre seu comportamento ético.

Relações no Ambiente de Trabalho

5.16 O Colaborador deve zelar pela preservação de um ambiente de trabalho harmonioso e respeitoso, visando ao estímulo do espírito de equipe e a constante busca pela melhoria de resultados.

5.17 Os administradores do Grupo Vinci devem ser exemplos de conduta para os Colaboradores.

5.18 Os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um.

Relação com Meios de Comunicação

5.19 O Grupo Vinci atenderá, sempre que possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, aos meios de comunicação que lhe procurarem.

5.20 Os porta-vozes do Grupo Vinci serão designados pela Administração. Os demais colaboradores somente poderão dar informações a jornalistas em geral mediante autorização do Departamento de Compliance.

Padrão Ético de Conduta

5.21 Ao tratar com fornecedores, clientes e terceiros em geral, os Colaboradores devem evitar situações que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os do Grupo Vinci. A prevenção de situações de conflito, mesmo que hipotéticas ou potenciais, é um dever do Colaborador.

5.22 Os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses do Grupo Vinci, mantendo sigilo sobre os negócios, operações e informações relevantes. As atitudes e comportamentos dos Colaboradores devem refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem do Grupo Vinci.

5.23 São condutas esperadas e compatíveis com os valores do Grupo Vinci:



- a) reconhecer os erros eventualmente cometidos e comunicá-los, em tempo hábil, ao superior imediato;
- b) questionar qualquer orientação contrária aos princípios e valores deste Código;
- c) apresentar sugestões com o objetivo de aprimorar a qualidade do trabalho e dos resultados do Grupo Vinci; e
- d) comunicar ao Departamento de Compliance, diretamente ou por meio do Canal de Denúncias, as atitudes antiéticas ou ilegais de que venha a ter conhecimento, bem como as situações que possam caracterizar conflitos de interesse.

Doação a Partidos Políticos e Candidatos

5.24 As doações em favor de partidos políticos ou de candidatos a cargos políticos são vedadas aos sócios, aos diretores estatutários e a todas as empresas do Grupo Vinci, tanto durante o período de campanhas eleitorais quanto fora dele.

5.25 Os demais colaboradores poderão realizar doações em favor de partidos políticos ou de candidatos a cargos políticos, desde que, prévia e expressamente, autorizados pelo Departamento de Compliance.

5.25.1. O pedido de autorização deve ser acompanhado, no mínimo, pelas seguintes informações: (i) partido político; (ii) candidato a cargo político; e (iii) valor da contribuição.

5.25.2. A seu exclusivo critério e sempre visando o melhor interesse do Grupo Vinci, o Departamento de Compliance poderá negar a autorização solicitada.

6. Conflitos de Interesses

Conflitos de Interesses Pessoais

6.1 Todos os Colaboradores devem desempenhar suas atividades sempre em conformidade com os interesses e valores do Grupo Vinci. É permitido aos colaboradores deter participação societária em sociedades privadas, desde que as atividades destas empresas não conflitem com as atividades do Grupo Vinci.

6.1.1. Todos os Colaboradores que pretenderem atuar como diretores e/ou administradores de qualquer companhia não relacionada ao Grupo Vinci nem a seus fundos geridos, devem obter prévia e específica aprovação do Departamento de Compliance.

6.2 Os Colaboradores também devem observar as regras e procedimentos estabelecidos no item 5 “Ética” acima, notificando imediatamente o Departamento de Compliance na hipótese de dúvidas sobre como proceder diante de uma situação de potencial conflito de interesses.

Conflitos de Interesses entre os Fundos Geridos

6.3 Com relação à mitigação de potenciais conflitos de interesses entre os fundos de investimento geridos pelo Grupo Vinci, deverão ser observadas os critérios e procedimentos estabelecidos no Manual de Compliance do Grupo Vinci.



7. Política de Denúncias

Obrigação de relatar violações ou suspeitas de violações

7.1. Os Colaboradores que tenham qualquer informação ou conhecimento sobre a existência de qualquer violação ou suspeita de violação deste Código têm o dever de relatar a violação ou suspeita de violação ao Canal de Denúncia (os detalhes de contato para os quais estão abaixo), ao Departamento de Compliance ou ao presidente do Comitê de Auditoria. Os Colaboradores também são incentivados a levantar quaisquer questões ou preocupações em relação aos negócios ou operações da Vinci. A omissão de relatar uma violação suspeita ou efetiva é, por si, uma violação deste Código e pode sujeitar os colaboradores a ações disciplinares, incluindo rescisão do contrato de trabalho ou outro relacionamento que venha a ter com a Vinci ou, potencialmente, medidas de cunho judicial. As denúncias podem ser feitas de forma totalmente confidencial e anônima. Na medida em que qualquer investigação seja necessária, a Vinci fará o possível para manter o processo e a identidade do denunciante em sigilo, exceto na medida em que a divulgação seja exigida por lei, regulamentação aplicável ou ordem judicial, ou seja necessária para permitir uma investigação completa de tal ocorrência.

7.2. Ainda que não estejam obrigados a tanto, os denunciantes devem considerar o registro de seu nome ou de um número de telefone de contato ao enviar uma denúncia. Essas informações podem facilitar uma investigação mais completa e eficiente. O Departamento de Compliance irá empenhar seus melhores esforços para manter a integridade e a confidencialidade de todas as comunicações. No entanto, em certas circunstâncias, a identidade da pessoa que está denunciado poderá se tornar conhecida ou revelada, principalmente se alguma autoridade judicial estiver envolvida na investigação. A Vinci não poderá garantir a confidencialidade caso evidências materiais de uma violação da lei sejam divulgadas ou se a pessoa for identificada durante o curso de uma investigação.

Canal de Denúncia Confidencial e Anônimo

7.3. Em caso de ciência de qualquer violação a este Código, é obrigatório o relato ao Canal de Denúncia, ao Departamento de Compliance ou ao presidente do Comitê de Auditoria. O Canal de Denúncia é operado por um provedor de serviços terceirizado pela Vinci para receber tais ocorrências, cujos detalhes de contato estão abaixo. A denúncia pode ser feita de forma totalmente anônima e confidencial, através do acesso ao Canal de Denúncia. Os Colaboradores poderão relatar quaisquer preocupações que possam ter em relação à Vinci, incluindo, mas não se limitando a, preocupações com os negócios ou operações da Vinci, suspeitas de violações deste Código, leis, normas e regulamentações aplicáveis, questões contábeis, qualquer outra lei relacionada a fraude contra acionistas, ou qualquer outra questão envolvendo a Vinci ou algum colaborador. As ocorrências relatadas ao Canal Denúncias, por sua vez, serão fornecidas diretamente ao Departamento de Compliance de forma anônima (na medida em que a denúncia foi feita de forma anônima) e confidencial. O Canal de Denúncia está disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, no seguinte endereço eletrônico:

<https://integritycounts.ca/org/vincipartners>

Compromisso de não retaliação

7.4. Os Colaboradores que de boa-fé (a) relatarem uma suspeita de violação deste Código de qualquer outro colaborador, ou da Vinci ou seus representantes agindo em seu nome, ou (b) levantarem questões ou preocupações em relação aos negócios ou operações da Vinci, em ambos os casos para o Canal de Denúncia, para o Departamento de Compliance ou ao presidente do Comitê

de Auditoria, não podem ser demitidos, repreendidos ou prejudicados de qualquer forma, em razão do relato da suspeita de violação, problema ou preocupação, independentemente do fato de a denúncia, problema ou preocupação envolver outro colaborador, um superior direto ou a alta administração da Vinci.

7.5. Além disso, os Colaboradores que relatarem de boa-fé uma suspeita de violação deste Código que acreditem ser uma violação legal da Vinci, ou de seus representantes, a uma entidade governamental ou a uma autoridade judicial não podem ser repreendidos, demitidos, suspensos, ameaçados, assediados ou sofrerem qualquer tipo de discriminação por causa da denúncia da suspeita, independentemente de a denúncia envolver outro colaborador, um superior direto ou a alta administração da Vinci.

8. Sanções

8.1 As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código serão definidas pelo Departamento de Compliance. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, sem prejuízo do direito da Vinci de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados.

8.2 O Departamento de Compliance poderá, em casos excepcionais, a seu exclusivo critério e em decisão devidamente fundamentada, conceder exceções às regras previstas neste Código.

9. Divulgações Públicas

9.1 A Vinci tem a responsabilidade de fornecer informações completas e precisas em suas divulgações públicas, em todos os aspectos materiais, sobre a sua condição financeira e os resultados de suas operações. Os relatórios e documentos arquivados ou submetidos à *Securities and Exchange Commission* (SEC) e outras comunicações públicas devem incluir divulgação completa, justa, precisa, oportuna e compreensível.

10. Atualizações

10.1 O presente Código será revisado anualmente ou em período inferior, caso venha a ser necessário, considerando os princípios e diretrizes aqui previstos, bem como a legislação aplicável.

10.2 Todas as atualizações deste Código ficarão disponíveis na intranet e na página da Vinci na internet e obrigarão a todos os Colaboradores.



ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO

Por meio deste Termo de Compromisso, eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que:

1. Recebi, por meio eletrônico, uma versão atualizada do Código de Ética (“Código”) do Grupo Vinci cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de esclarecer minhas dúvidas. Li e compreendi as regras estabelecidas no Código e comprometo-me a observá-las no desempenho de minhas funções.
2. Comprometo-me, ainda, a informar, imediatamente, conforme procedimentos descritos no Código, qualquer fato de que venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a imagem da Vinci ou cuja comunicação seja determinada pelo Código.
3. Estou ciente de que a não observância do Código poderá caracterizar falta grave, passível de punição com as penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.
4. Declaro ainda, minha concordância à Política de Privacidade de Colaboradores e, expressamente, autorizo a cessão e transferência de uso de meus Dados Pessoais na forma descrita na referida política, bem como o uso do meu direito de imagem, de forma total e definitiva, para utilização pelas empresas do Grupo Vinci, em todo e qualquer material de caráter única e exclusivamente institucional, entre fotos, vídeos e documentos, para divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno do Grupo Vinci.
5. Autorizo o uso de imagem a título gratuito, abrangendo o uso da imagem em todo território nacional e no exterior, incluindo, mas não se limitando a sites de internet, mídias social e eletrônica em geral, material de marketing, apresentações institucionais, anúncios em revistas e jornais, sendo assim, renuncio expressamente a posterior reivindicação a que título for, moral ou patrimonial.
6. Tenho ciência que para concessão dos benefícios oferecidos pela Vinci a mim e a meus dependentes será necessário o envio e Tratamento de Dados Pessoais e Dados Sensíveis, nos termos da Lei de Proteção Geral de Dados (“LGPD”). Sendo assim, manifesto meu expresso consentimento em relação Tratamento dos meus Dados Pessoais e Dados Sensíveis, nos termos do artigo 7º, I, da LGPD e, caso aplicável, em relação aos Dados Pessoais e Dados Sensíveis dos meus dependentes, inclusive menores de idade, conforme exigido pelo artigo 14º, §1º da LGPD. Nesse contexto, estou ciente que as empresas prestadoras dos serviços de benefícios ou intermediárias poderão ter acesso aos seguintes Dados Pessoais e Dados, exemplificados a seguir: CPF, nome, data de nascimento, dados bancários, identificação do plano de saúde, informações sobre o uso do plano de saúde e etc.
7. Para utilização apenas na hipótese de impossibilidade de assinatura física: assino eletronicamente o presente Termo, pela plataforma Clicksign, a qual reconheço como válida para fins do disposto no artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, sendo certo que (i) ainda que assinado eletronicamente em local diverso, o local de celebração é, para todos os fins, o local abaixo indicado; e (ii) será considerada a data de assinatura deste Termo, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

[Local], [•] de [•] de 20[•].

[COLABORADOR]

Código de Ética
Grupo Vinci



RIO DE JANEIRO - BRASIL

55 21 2159 6000
Av. Bartolomeu Mitre, 336 - Leblon
22431-002 Rio de Janeiro RJ

SÃO PAULO - BRASIL

55 11 3572 3700
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277
14º andar - Jardim Paulistano
01452-000 São Paulo SP

RECIFE - BRASIL

55 81 3204 6811
Av. República do Líbano, 251
Sala 301 - Torre A - Pina
51110-160 Recife PE

NOVA YORK - EUA

1 646 559 8000
780 Third Avenue, 25th Floor
New York, NY 10017